



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

### PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 2/2019 - MDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001901/2019-98  
 INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene  
 ASSUNTO: Programação Regional de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para o exercício de 2020.  
 ORIGEM: Ofício DIRET-2019/114, de 27 de setembro de 2019, do BNB à Sudene;  
 Ofício DIRET-2019/115, de 27 de setembro de 2019 do BNB ao MDR;  
 Ofício DIRET-2019/126, de 11 de outubro de 2019, do BNB ao MDR;  
 Ofício DIRET-2019/130, de 22 de outubro de 2019 do BNB ao MDR;  
 Ofício DIRET-2019/132, de 22 de outubro de 2019 do BNB à Sudene;  
 Ofício DIRET-2019/143, de 5 de dezembro de 2019 do BNB à Sudene; e  
 Ofício DIRET-2019/144, de 5 de dezembro de 2019 do BNB ao MDR.

Analisa as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A de alteração das condições dos programas de financiamento e de programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2020.

Senhores Conselheiros,

#### I. INTRODUÇÃO

1. A criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi prevista pela alínea c, inciso I do artigo 159 da Constituição Federal de 1988, que destinou três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de instituições financeiras de caráter regional. Naquele momento ficou decidido que metade dos recursos destinados à região Nordeste deveriam ser aplicados no semiárido.
2. É necessário ressaltar também o artigo 43 da Constituição Federal de 1988, que permitiu à União estabelecer políticas de cunho regional, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.
3. Dessa forma, o Constituinte, ao identificar o problema da desigualdade regional, instituiu uma agenda a ser seguida pelo Governo Federal, a da redução dessa desigualdade por meio da promoção e indução do desenvolvimento das regiões mais carentes. Para isso foram criados os instrumentos dos fundos constitucionais de financiamento regionais. Entendemos assim que o objetivo do FNE não é apenas o mero financiamento de empreendimentos na sua área de atuação, mas sim a promoção do desenvolvimento econômico e social.
4. Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) foram efetivamente instituídos pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que estabeleceu a distribuição dos recursos oriundos do IR e do IPI aos fundos; determinando que 1,8% seja destinado ao FNE e o restante dividido igualmente entre FNO e FCO.
5. Ficou determinado na lei supracitada que o FNE será administrado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene), pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).
6. Ao Condel/Sudene compete aprovar anualmente as diretrizes, prioridades e programas de financiamento; e avaliar os resultados obtidos.
7. Ao MDR incumbe estabelecer anualmente diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).
8. Ao BNB cabe as atividades tipicamente bancárias: analisar as propostas de crédito, aplicar os recursos, definir normas e procedimentos operacionais, dentre outras. Compete ainda ao BNB propor os programas de financiamento, que trazem as condições do crédito, e o programa de aplicação dos recursos, a serem analisados pelo MI e pela Sudene para posterior deliberação pelo Condel/Sudene.
9. O MDR editou, em 15/08/2019, a Portaria nº 1.953/2019 que, regulamentando o artigo 14-A da Lei nº 7.827/1989, estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2020.
10. O Condel/Sudene aprovou, *ad referendum*, a Resolução nº 131, de 15/08/2019, que estabelece as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FNE para 2020, conforme proposto pela Sudene.
11. Em sequência, o BNB propôs à Sudene e ao MDR, por meio dos Ofícios:
  - a) DIRET-2019/114 e Ofício DIRET-2019/115, proposta de alteração nos programas de financiamento;
  - b) DIRET-2019/126 proposta de alteração da classificação de porte das empresas;
  - c) DIRET-2019/130 e DIRET-2018/132, proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento; e
  - d) DIRET-2019/143 e DIRET-2019/144, complemento à proposta de alteração dos limites de financiamento.
12. Conforme o §1º do artigo 14 da Lei nº 7.827/1989, o Condel/Sudene deverá aprovar a Programação Regional até 15 de dezembro de cada ano.
13. Sendo assim, Sudene e MDR, signatários deste Parecer, analisam as propostas do BNB, confrontando-as com as orientações do MDR, as deliberações do Condel/Sudene e a finalidade do FNE, para encaminhar ao Condel/Sudene, para apreciação e deliberação, a Programação Regional para o exercício de 2020.

14. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações deste Parecer.

## II. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

15. Para construir a proposta de Aplicação dos Recursos do FNE o BNB organizou no período de 09/09/2019 a 19/09/2018 reuniões em todos os estados da sua área de atuação, atendendo assim o disposto no artigo 3º da Portaria MDR nº 1.953/2019.

16. Foram realizadas 11 reuniões nos Estados, que contaram com a participação da sociedade civil organizada, entidades de classes e instituições dos governos de todas as esferas, inclusive da Sudene e do MDR. O Ministério e a Autarquia regional, em conjunto com o banco, puderam ouvir as demandas e entender os anseios da sociedade, possibilitando a elaboração de um planejamento aderente às necessidades da região. Coube ao BNB sintetizar todas as sugestões ouvidas nesta etapa do planejamento da elaboração da programação FNE para 2020, e posterior apresentação dos resultados ao MDR e à Sudene.

17. Em observância ao artigo 4º da Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais, foi realizada reunião com representantes dos três administradores do FNE, visando obter maiores esclarecimentos por parte do BNB acerca da proposta de Plano de aplicação de recursos, com objetivo de consolidar o planejamento a ser encaminhado à apreciação pelo Condel/Sudene.

### A. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS, RESTRIÇÕES DO FNE E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

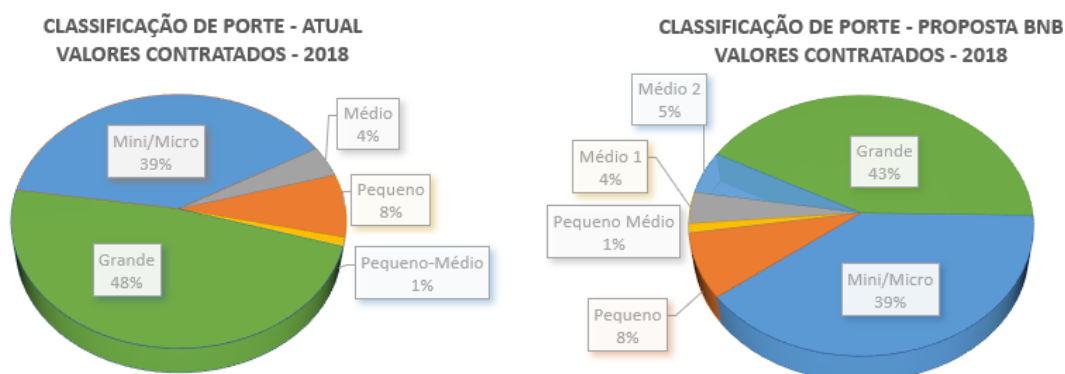
18. Para as propostas de alteração dos programas de financiamento do FNE, encaminhados à Sudene e ao MDR, respectivamente, será apresentado um quadro informando a redação da Programação vigente à esquerda, tachado o texto a ser suprimido, e a redação proposta para a Programação de 2020 à direita, com o texto alterado/incluído destacado em negrito. Após as análise, considerações e recomendações, será apresentado um quadro elencando a recomendação da Sudene e do MDR ao Condel/Sudene.

#### • Proposta 1 - Alteração - Porte dos Beneficiários

4.1 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS			
REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA	
PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL/ RENTA AGROPECUÁRIA BRUTA (R\$ 1,00)	PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL/ RENTA AGROPECUÁRIA BRUTA (R\$ 1,00)
Mini/Micro (*)	Até R\$ 360.000,00	Mini/Micro (*)	Até R\$ 360.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00	Pequeno	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00
Pequeno Médio	Acima de R\$ 4.800.000,00 até R\$ 16.000.000,00	Pequeno Médio	Acima de R\$ 4.800.000,00 até R\$ 16.000.000,00
Médio	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00	Médio I	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 90.000.000,00	Médio II	<b>Acima de R\$ 90.000.000,00 até R\$ 300.000.000,00</b>
		Grande	<b>Acima de R\$ 300.000.000,00</b>

19. O BNB encaminhou ao MDR proposta de alteração na classificação de portes de empreendedores rurais e não rurais, buscando equiparar, para os portes Médio e Grande, à classificação adotada pelo BNDES. Ainda de acordo com o banco, os ajustes nos portes não provocam impacto financeiro, tendo em vista que não ensejam qualquer interferência na Taxa de Juros adotada para o FNE, uma vez que para a aplicação das Taxas de Juros continuarão sendo adotados os parâmetros constantes na respectiva legislação vigente, que considera a faixa de faturamento (Resoluções CMN nº 4.673/2018, nº 4.728/2019, nº 4.622/2018 e nº 4.672/2018).

20. Considerando os dois cenários de classificação do Porte das empresas realizamos um estudo comparativo das contratações do FNE em 2018 com dados enviados pelo BNB ao MDR. Verifica-se que o financiamento a beneficiários enquadrados como Grande Porte (atual) corresponderam a 47,69% dos recursos contratados. Considerando o segmento Grande Porte (Proposta), ou seja, os empreendimentos com receita bruta superior a R\$ 300 milhões, o percentual de participação dessas empresas teria sido de 43%, ou seja, apenas 4,69% dos recursos do FNE foram destinados à beneficiários enquadrados como Grande Porte que possuem receita operacional bruta ou renda agropecuária bruta inferior a R\$ 300 milhões, no ano de 2018.



Fonte: Dados encaminhados pelo BNB ao MDR

21. Destacamos que a alteração do Porte dos beneficiários possui ligação direta com a proposta de alteração dos Limites de Financiamento feita pelo BNB (Proposta 2). A junção das duas propostas reduzirá a destinação de recursos do FNE para projetos de Grande Porte, dado a aprovação de limite máximo de financiamento para este setor em 50%.

22. Somos favoráveis a proposição do BNB e recomendamos:

**Recomendação 1**

Recomendamos ao Condel/Sudene que **aprove** a proposta do BNB quanto as alterações de Porte dos Beneficiários.

• **Proposta 2 - Alteração - Limites de Financiamento**

4.2 - LIMITES DE FINANCIAMENTO							
REDAÇÃO ATUAL				REDAÇÃO PROPOSTA			
TABELA 9 - FNE LIMITES DE FINANCIAMENTO (1) (INVESTIMENTO - EM %)				TABELA 9 - FNE LIMITES DE FINANCIAMENTO (1) (INVESTIMENTO - EM %)			
PORTE/TIPOLOGIA DA REGIÃO (2)	ALTA RENDA	BAIXA RENDA, ESTAGNADA E DINÂMICA	SEMIÁRIDO, RIDES, OPERAÇÕES FLORESTAIS (3), OPERAÇÕES CTI (4), OPERAÇÕES PRSF (5), LOGÍSTICA, ÁGUA E ESGOTO (6)	PORTE/TIPOLOGIA DA REGIÃO (2)	ALTA RENDA	BAIXA RENDA, ESTAGNADA E DINÂMICA	SEMIÁRIDO, RIDES, OPERAÇÕES FLORESTAIS (3), OPERAÇÕES CTI (4), OPERAÇÕES PRSF (5), LOGÍSTICA, ÁGUA E ESGOTO (6), ROTAS ESTRATÉGICAS DO TURISMO/POLO DE REGIÕES INTERMEDIÁRIAS (PRDNE) (7)
MINI/MICRO	100	100	100	MINI/MICRO	100	100	100
PEQUENO	100	100	100	PEQUENO	100	100	100
PEQUENO-MÉDIO	90	95	100	PEQUENO-MÉDIO	90	95	100
MÉDIO	80	85	95	MÉDIO I	80	85	95
				MÉDIO II	70	75	85
GRANDE	<del>70</del>	<del>80</del>	<del>90</del>	GRANDE(8)	50	50	50
(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerado como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto, desde que façam parte produtiva do empreendimento.				(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerado como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto. (...) (7) Os investimentos nos municípios pertencentes às Rotas do Turismo e aos Polos das Regiões Intermediárias na área de atuação da Sudene, ambos os casos excetuando-se as Capitais, em consonância com a estratégia do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE). (8) A participação dos recursos do FNE nos financiamentos para mutuários de Grande Porte, até o limite de 50%, está limitada também ao valor de contrapartida de recursos próprios.			

23. Referente aos limites de financiamento, o BNB encaminhou duas propostas através dos Ofícios DIRET-2019/126 e DIRET-2019/143. Vamos considerar a proposição dos dois documentos de forma agregada, considerando que as mesmas são complementares.

24. As alterações propostas pelo BNB quanto aos Limites de Financiamento dos projetos financiados com o FNE são:

a) alteração dos limites de financiamento para empresas de Grande porte, estabelecendo para as três tipologias a participação do FNE em até 50% do valor do investimento total, condicionado ao mesmo valor de contrapartida de recursos próprios (item 8); ou seja, o valor de contrapartida de recursos próprios deverá ser no mínimo igual ao do financiamento do Fundo. Conforme justificado pelo Banco, a proposta tem por foco a adoção de uma prioridade de atuação cada vez mais voltada aos menores portes.

b) estabelecimento de limite de financiamento para os beneficiários classificados como Médio II, correspondendo a empreendimentos com receita operacional bruta acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões. Essa alteração seria uma contrapartida à alteração do Porte dos Beneficiários, tratada na Proposta 1 deste Parecer. Com isso, os beneficiários que anteriormente eram classificados como Grandes e agora estarão classificados como Médio II possuiriam limites de financiamento inferiores aos vigentes em 2019.

c) inclusão das Rotas estratégicas do Turismo e Polo das Regiões Intermediárias do PRDNE como prioritárias, em ambos os casos excetuando-se as capitais dos estados, conforme disposto no PRDNE.

d) ajuste na nota explicativa (1), ampliando as despesas consideradas para fins de cálculo da contrapartida de recursos próprios.

25. Considerando a proposta a), concordamos com o ajuste visando direcionar os recursos do Fundo aos empreendimentos de menor porte, observado a dificuldade de acesso ao mercado de crédito deste público e pela sinergia da proposta com as diretrizes gerais dadas pela Lei nº 7.827/1989 no seu artigo 3º. Entretanto, tal regra pode ser bastante restritiva quando se refere a grandes projetos de infraestrutura e estruturadores, que carecem de uma estrutura financeira mais robusta. Portanto, para projetos de maior relevância para o desenvolvimento regional deve ser conferida maior capacidade de acesso à recursos nacionais e internacionais, como forma de dar a sustentação financeira necessária para a sua normal execução e operação. Desta forma, entendemos que se faz necessário retirar essa regra para o caso dos projetos que estejam em sintonia com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

26. Ademais, considerando que o FNE é uma das principais fontes de financiamento das Ações Indicativas do PRDNE, propomos o estabelecimento de limite de financiamento de até 80% para beneficiários de Grande porte que tenham projetos incluídos nas diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo no exercício de 2020, documento elaborado com base no PRDNE aprovado pelo Condel/Sudene em maio de 2019 e que incorporou todos os programas, projetos e ações do Plano passíveis de financiamento pelo FNE, conforme Resolução do Condel/Sudene nº 131/2019, de 15/08/2019.

27. Considerando a proposta b), a inclusão da Rota de Turismo e as Cidades Intermediárias (PRDNE) atendem o direcionamento das Diretrizes e Prioridades do FNE 2020, aprovadas pelo Condel/Sudene. Porém verifica-se que fica pendente a atualização da nomenclatura das tipologias de acordo com a nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aprovada pela Resolução do Ministério da Integração Nacional nº 34/2018. Dessa forma, deverá o banco alterar a classificação dos municípios, passando a utilizar a tipologia sub regional.

28. Considerando a proposta c), estamos de acordo.

29. Desta forma, recomendamos:

Recomendação 2
Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> a proposta de alteração no

quadro de Limites de Financiamento feita pelo BNB, com os seguintes ajustes na redação:

- "SEMIÁRIDO, RIDES, OPERAÇÕES FLORESTAIS (3), OPERAÇÕES CTI (4), OPERAÇÕES PRSF (5), LOGÍSTICA, ÁGUA E ESGOTO (6), ROTAS ESTRATÉGICAS DO TURISMO/POLO DE REGIÕES INTERMEDIÁRIAS E AÇÕES PREVISTAS NO PRDNE (7).
- **(8) A PARTICIPAÇÃO DOS RECURSOS DO FNE NOS FINANCIAMENTOS PARA MUTUÁRIOS DE GRANDE PORTE, ATÉ O LIMITE DE 50%, ESTÁ LIMITADA TAMBÉM AO VALOR DE CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS.**
- Que seja estabelecido um limite de financiamento de até 80% para os beneficiários de grande porte para financiamento de projetos inseridos nas Diretrizes e Prioridades do FNE para 2020, em consonância com o PRDNE, conforme Resolução do Condel/Sudene nº 131/2019.
- Que o BNB atualize a tipologia indicada na tabela, como forma de adequar a Programação Regional às Diretrizes e Prioridades, devendo classificar em alta renda, independente do dinamismo, e baixa e média renda, independente do dinamismo.

TABELA 9 - FNE LIMITES DE FINANCIAMENTO (1) (INVESTIMENTO - EM %)			
PORTE/TIPOLOGIA DA REGIÃO (2)	ALTA RENDA (TODOS OS DINAMISMOS)	BAIXA E MÉDIA RENDA (TODOS OS DINAMISMOS)	SEMIÁRIDO, RIDES, OPERAÇÕES FLORESTAIS (3), OPERAÇÕES CTI (4), OPERAÇÕES PRSF (5), LOGÍSTICA, ÁGUA E ESGOTO (6), ROTAS ESTRATÉGICAS DO TURISMO/POLO DE REGIÕES INTERMEDIÁRIAS (PRDNE) (7)
MINI/MICRO	100	100	100
PEQUENO	100	100	100
PEQUENO-MÉDIO	90	95	100
MÉDIO I	80	85	95
MÉDIO II	70	75	85
GRANDE(8)(9)	50	50	50

(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerado como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto.  
(...)  
(7) Os investimentos nos municípios pertencentes às Rotas do Turismo e aos Polos das Regiões Intermediárias na área de atuação da Sudene, ambos os casos excetuando-se as Capitais, em consonância com a estratégia do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).  
(8) Os projetos enquadráveis como prioritários para o PRDNE, conforme disposto nas Diretrizes e Prioridades do FNE para 2020, aprovada pela Resolução Condel/Sudene nº 131, de 15/08/2019, contarão com limite de financiamento de até 80% para beneficiários enquadrados como Grande.  
(9) A participação dos recursos do FNE nos financiamentos para mutuários de Grande Porte, até o limite de 50%, está limitada também ao valor de contrapartida de recursos próprios, exceto para projetos prioritários do PRDNE, conforme Nota 8, acima.

• **Proposta 3 - Alteração - Limites de Contratação**

4.3 - LIMITES DE CONTRATAÇÃO	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Com o intuito de evitar a concentração dos recursos por empresa e por grupo econômico e promover a democratização do crédito, ficam estabelecidos os seguintes limites de contratação:</p> <p>a) O total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder 1,0% do patrimônio líquido do FNE;</p> <p>b) O total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 1,5% do patrimônio líquido do FNE;</p> <p>c) Nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.</p>	<p>Com o intuito de evitar a concentração dos recursos por empresa e por grupo econômico e promover a democratização do crédito, ficam estabelecidos os seguintes limites de contratação:</p> <p>a) O total dos valores <b>propostos somados ao saldo devedor e ao saldo a desembolsar das operações em ser</b>, por empresa individualmente, não poderá exceder 1,0% do patrimônio líquido do FNE;</p> <p>b) O total dos valores <b>propostos somados ao saldo devedor e ao saldo a desembolsar das operações em ser</b>, por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 1,5% do patrimônio líquido do FNE;</p> <p>c) Nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, <b>inclusos aqueles contidos na carteira de projetos de investimentos prioritários do PRDNE (conforme o seu Anexo III, no que couber)</b>, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.</p>

30. O BNB propõe a inclusão textual no itens 4.3.a e 4.3.b de "*propostos somados ao saldo devedor e ao saldo a desembolsar das operações em ser*", detalhando, desta forma, o cálculo do limite de contratação por empresa e grupo econômico. Assim, a soma dos valores propostos de contratação pela empresa/grupo econômico, do saldo devedor e do saldo a desembolsar de contratos já firmados no âmbito do FNE, não poderá ser superior aos limites estabelecidos na programação.
31. No item 4.3.c é proposta uma definição dos projetos "considerados estratégicos para o desenvolvimento regional", caso em que o limite de contratação pode ser ampliado para até 3,0% do patrimônio líquido do Fundo. Nesta caso, seriam considerados estratégicos os projetos incluídos no PRDNE.
32. A alteração visa definir a fórmula de cálculo do limite de contratação por empresa e grupo econômico, dirimindo dúvidas e questionamentos, ao mesmo tempo que estabelece de forma objetiva quais são os projetos "considerados estratégicos para o desenvolvimento regional", estando estes em completa sintonia com o PRDNE.
33. Somos favoráveis às alterações propostas pelo banco.

Recomendação 3
Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> a proposta do BNB.

• **Proposta 4 - Restrições - Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas já efetivadas**

4.5 - RESTRIÇÃO - ITEM "E"	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE: (...) e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE: (...) e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p><b>NOTA [numeração a definir]: no âmbito do Sub-programa FNE Startup, à título de ressarcimento/reembolso, além do especificado na alínea "e", item "i-1", poderão ser considerados gastos gerais as despesas de remuneração de estagiários e/ou outros colaboradores não vinculados à folha de pagamento formal, pró-labore de sócios(s), com dedicação exclusiva, treinamento/capacitação, coworking e aluguel de equipamentos, bem como o pagamento de prestação de serviços de contabilidade, advocacia, de recrutamento de pessoal, de comissão de vendas, viagens, diárias, propaganda/publicidade e Paid Ads, além de ferramentas de cadência de e-mails e armazenamento de dados, caso da contratação, caso da contratação de serviços de Cloud infrastructure (servidor, armazenamento, serviços de manutenção), e gastos relacionados à tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). [inclusão dessa nota]</b></p>

34. O item 4.5 da Programação Regional do FNE trata sobre o que não constitui objeto de financiamento com recursos do FNE. Contudo, diversos itens contam com exceções que possibilitam o financiamento. A proposta do BNB é a inclusão de NOTA que trata sobre os itens que poderão ser considerados como recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas já efetivadas no âmbito do FNE Startup. O FNE Startup - Subprograma dentro do FNE Inovação- é uma proposição para a programação FNE 2020 em substituição ao FNE Semente, cuja análise é abordada na Proposta 15 deste Parecer Técnico.
35. Quanto aos itens relacionados pelo BNB como passíveis de financiamento do FNE no caso de empresas classificadas como *startup*, é preciso considerar que este modelo de negócio possui características próprias. A empresa deste ramo busca desenvolver um produto/serviço inovador, de base tecnológica, que tenha um modelo de negócio facilmente replicável e possível de escalar sem aumento proporcional dos seus custos. Porém, devido ao alto grau de incerteza inicial do seu modelo de negócio, é comum a realização dos investimentos com recursos do próprio empreendedor, o

que é chamado de *bootstrapping*. De acordo com o banco, a proposição foi realizada a partir do levantamento junto a dez *startups*, intermediadas por contatos a partir do Hub de Inovação do Banco do Nordeste, o HUBINE. Nesse levantamento ficou constatado a forte representatividade das despesas em relação aos seus custos totais nos estágios iniciais do negócio.

36. Diante do exposto, somos favoráveis à proposta do banco, com a recomendação que a NOTA seja remanejada do item 4.5 Restrições para o item 5.10.a FNE Startup, para fins de conferir maior transparência quanto às condições do programa.

Recomendação 4
Recomendamos ao Condell/Sudene que <b>aprove</b> a proposta da NOTA encaminhada pelo BNB e que a mesma seja remanejada, e adequada, se for o caso, do item 4.5 Restrições para o item 5.10.a FNE Startup.

• **Proposta 5 - Restrições - Transferência de Edificações**

4.5 - RESTRIÇÕES - ITEM "F"	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:</p> <p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de unidades industriais, agroindustriais e de meios de hospedagem já construídas ou em construção, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· o empreendimento esteja desativado há mais de 01 (um) ano;</li> <li>· o empreendimento não seja objeto de operações "em ser" de financiamento do investimento;</li> <li>· o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;</li> <li>· seja o projeto considerado de interesse para o desenvolvimento da área na qual está localizado; e</li> <li>· seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.</li> </ul>	<p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:</p> <p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de unidades industriais, agroindustriais e de meios de hospedagem já construídas ou em construção, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O empreendimento que esteja <b>desativado há mais de 06 (meses), salvo se o promitente comprador esteja arrendando o empreendimento há pelo menos 06 (seis) meses;</b></li> </ul> <p>(...)</p>

37. Em regra, transferência de edificações é vedada de financiamento com recursos do FNE, salvo para a aquisição de unidades industriais, agroindustriais e de meios de hospedagem já construídas ou em construção, desde que atendidas, cumulativamente algumas condicionantes. A proposta do banco é alterar a condicionante sobre o prazo de desativação do empreendimento, diminuindo-o para 6 meses (atualmente um ano). Ainda acrescenta que não deverá existir vínculo de arrendamento por parte do promitente comprador do empreendimento há pelo menos 06 meses, evitando-se assim a desativação do empreendimento a fim de torná-lo financiável.

38. O banco justifica que a proposta de redução do prazo amplia a eficácia obtida com excepcionalidade que é de reativar empreendimentos paralisados/desativados e ainda reduz os custos do comprador com a revitalização do espaço. Sugerimos que para dar mais clareza à proposta do item, que seja retirada a vedação de compra por parte empreendedor que já esteja arrendando o empreendimento. A justificativa dada pelo banco se contrapõe ao texto proposto quando fala da intenção de beneficiar o arrendatário do empreendimento. Entendemos que se faz necessário um aprofundamento sobre as intenções da alteração proposta e quanto da efetividade de alocação dos recursos do fundo no financiamento de edificação que já esteja sendo alvo de arrendamento por parte do promitente comprador.

39. Diante do exposto, somos favoráveis parcialmente à proposta do banco e recomendamos:

Recomendação 5
Recomendamos ao Condell/Sudene que <b>aprove</b> a proposta do BNB, considerando a redação a seguir:
<p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de unidades industriais, agroindustriais e de meios de hospedagem já construídas ou em construção, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O empreendimento que esteja <b>desativado há mais de 06 (meses).</b></li> </ul>

• **Proposta 6 - Restrições - Intermediação Financeira e Jogos de Azar**

4.5 - RESTRIÇÕES - ITENS "G" E "H"	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:</p> <p>g) Intermediação financeira;</p> <p>h) Atividades voltadas para jogos de azar;</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:</p> <p>g) Intermediação financeira, <b>exceto casas lotéricas;</b></p> <p>h) Atividades voltadas para jogos de azar, <b>exceto casas lotéricas;</b></p>

40. O BNB propõe que sejam incluído financiamento de casas lotéricas como exceção às restrições g) e h) do item 4.5 Restrições, que tratam da vedação ao financiamento de intermediação financeira e de atividades voltadas para jogos de azar, respectivamente. Conforme justificativa do BNB,

as casas lotéricas atuam como prestadoras de serviços de correspondentes bancários e contribuem de forma direta e indireta para o desenvolvimento das localidades onde atuam. Também ressalta que a classificação das casas lotéricas no CNAE está como "Outras atividades de serviços prestados às empresas".

41. Conforme a Lei nº 12.869/2013, que dispõe sobre o exercício da atividade e remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências, a permissão lotérica dada por outorga é feita pela Caixa Econômica Federal (CEF) à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, para comercializar todas as loterias federais e os produtos autorizados, bem como para atuar na prestação de serviços delegados pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes.

42. Quanto à prestação de serviços das casas lotéricas à CEF, observa-se a atuação das mesmas como Correspondente Bancário no desempenho de atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante. Diante do exposto, entendemos que mesmo com a classificação no CNAE de loteria como prestadoras de serviços, na essência, o serviço prestado é de intermediação financeira e comercialização de jogos de azar. Desta forma entendemos que a inserção do financiamento de casas lotéricas como uma exceção à restrições g) e h) não seria pertinente, e ainda verificamos que a proposta tem baixa sinergia com as finalidades do FNE.

43. Diante do exposto, recomendamos:

Recomendação 6
Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>não aprove</b> a proposta do BNB.

• **Proposta 7 - Restrições - Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:	Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:
n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se: (...) iii. no caso de imóveis destinados a locação, a construção ou reforma:  - dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados e hospitais;	n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se: (...) iii. no caso de imóveis destinados a locação, a construção ou reforma:  - dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais e <b>centros médicos</b> ;
n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:  i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado;	n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:  i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado <b>e isolado</b> ;

44. Referente ao item 4.5.n foram encaminhadas as seguintes propostas:

- a) incluir no item 4.5.n.iii. "centros médicos" na lista de imóveis destinados a locação, construção e reforma passíveis de financiamento do FNE, estabelecendo assim esse tipo de empreendimento como uma exceção à vedação de financiamento de atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis ; e
- b) incluir no item 4.5.n.i o financiamento de capital de giro isolado como exceção à vedação de financiamento para atividades de compra, venda, loteamento, incorporação e administração de imóveis. A atual exceção tem como objetivo financiar o capital fixo e o giro, este ultimo desde que associado ao empreendimento.

45. Um centro médico é um complexo integrado de serviços médicos oferecidos em uma mesma estrutura, que abriga diversas especialidades, podendo proporcionar ao paciente consultas, exames e análise laboratorial. Esse tipo de empreendimento tem como característica a locação de espaços a serem utilizados por profissionais e prestadores de serviços da área. Somos favoráveis a proposta de inclusão.

46. Quanto à possibilidade de financiamento de capital de giro isolado proposta como exceção no item 4.5.n.i, recomendamos que não seja acatada tendo em vista ser possível materialmente haver financiamento de capital de giro isolado em relação à atividades construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos.

Recomendação 7
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Item 4.5.n.iii.: Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> a proposta do BNB que inclui centro médicos dentre as possibilidades de financiamento do FNE; e</li> </ul>

- Item 4.5.n.i: Recomendamos ao Condell/Sudene que **não aprove** a proposta do BNB que possibilita o financiamento de capital de giro isolado para empresas que desenvolvam atividades de compra, venda, locação, incorporação, construção e administração de imóveis.

- Propostas 8 - Alteração - Programa FNE RURAL**

SUBITEM 5.1 - FNE RURAL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORDESTE	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>5.1.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo:</p> <p>a) Investimentos fixos – até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;</p> <p>b) Investimentos semifixos – até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;</p> <p>c) Custeio pecuário – recria e engorda: até 30 meses;</p> <p>d) Custeio pecuário – outros : até 01 ano</p> <p>e) Custeio agrícola: até 02 anos;</p> <p>f) Comercialização: até 240 dias;</p> <p>g) Retenção de crias: até 02 anos;</p> <p>h) Armazenagem (construção, reforma, ampliação e modernização de armazéns): até 15 anos, incluídos até 5 anos de carência;</p> <p>i) Florestamento e reflorestamento: até 16 anos, incluídos até 7 anos de carência, respeitado o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado.</p>	<p>5.1.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo:</p> <p>a) Investimentos fixos – até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;</p> <p>b) Investimentos semifixos – até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;</p> <p><b>c) Aquisição de aeronave para pulverização agrícola - Até 20 anos, incluídos até 4 anos de carência;</b></p> <p>d) Custeio pecuário – recria e engorda: até 30 meses;</p> <p>e) Custeio pecuário – outros : até 01 ano</p> <p>f) Custeio agrícola: até 02 anos;</p> <p>g) Comercialização: até 240 dias;</p> <p>h) Retenção de crias: até 02 anos;</p> <p>i) Armazenagem (construção, reforma, ampliação e modernização de armazéns): até 15 anos, incluídos até 5 anos de carência;</p> <p>j) Florestamento e reflorestamento: até 16 anos, incluídos até 7 anos de carência, respeitado o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado.</p>

47. A proposta tem por objetivo a alteração do prazo máximo de financiamento para aquisição de aeronaves para pulverização agrícola, passando de até 12 para até 20 anos, incluídos até 4 anos de carência. O banco justifica a proposta com estudos da ANAC que demonstram prazo de vida útil em torno de 27 a 30 anos das mesmas. Ademais, o financiamento perpassa pela autorização e fiscalização por parte da ANAC e também exige-se parecer técnico de órgão competente e de reputação reconhecida, atestando as condições mecânicas da aeronave, fato que corrobora com a possibilidade de ampliação do prazo de reembolso compatível com a vida útil do bem.

48. Somos favoráveis às alterações propostas pelo BNB de ampliação do prazo máximo de financiamento de aeronaves para pulverização agrícola no âmbito do programa FNE Rural, tendo em vista o alinhamento da proposta à Prioridade 3.5 do FNE, "Desenvolvimento da agropecuária".

**Recomendação 8**

Recomendamos ao Condell/Sudene que **aprove** a proposta do BNB de inclusão do item 5.1.6.c) referente ao prazo de aquisição de aeronaves de pulverização no âmbito do FNE Rural.

- Proposta 9 - Alteração - Programa FNE Industrial**

SUBITEM 5.5 - FNE INDUSTRIAL - PROGRAMA DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO NORDESTE	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>5.5.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos industriais, incluindo os do setor de mineração e vinculados à economia da cultura, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p>	<p>5.5.2. FINALIDADE</p> <p>(...)</p> <p><b>e) Indústria 4.0 - aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores informatizados; [inclusão dessa alínea]</b></p>
<p>5.5.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos industriais, incluindo os do setor de mineração e vinculados à economia da cultura, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p>	<p>5.5.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos industriais, incluindo os do setor de mineração/<b>petróleo</b> e vinculados à economia da cultura, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p>



5.5.4. PÚBLICO-ALVO Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas no setor industrial, inclusive de mineração e da economia da cultura, constituídas sob as leis brasileiras.	5.5.4. PÚBLICO-ALVO Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas no setor industrial, inclusive de mineração/ <b>petróleo</b> e da economia da cultura, constituídas sob as leis brasileiras.
5.5.2. FINALIDADE	5.5.2. FINALIDADE (...) <b>[inclusão dessa nota] NOTA 01: admite-se, no âmbito do presente programa, o financiamento para construção, por parte de construtoras com receita bruta projetada enquadrável nos limites de pequena-média empresa, de espaços físicos destinados a MPes e MEIs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, desde que observadas as seguintes condicionantes:</b> <b>a) atendimento prioritário a propostas a serem desenvolvidos no Semiárido ou em municípios de tipologias Baixa Renda e Estagnada da PNDR;</b> <b>b) a construtora administre o empreendimento por meio de oferta de serviços diversos aos locatários;</b> <b>c) o limite de financiamento será de 70% do investimento;</b> <b>d) tenham as construtoras experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na atividade.</b>

49. Referente ao programa FNE Industrial, foram encaminhadas pelo BNB as seguintes propostas de alteração:

- a) inclusão do item 5.5.2.e), tratando do financiamento isolado da indústria 4.0, como forma de aproximar o FNE à realidade empresarial, ofertando apoio financeiro compatível com a dinâmica e evolução produtiva do segmento empresarial no setor industrial, e também nos setores de comércio e serviços;
- b) inclusão nos itens 5.5.2 e 5.5.4 da especificação de atividades produtivas da indústria de petróleo, tendo em vista a crescente demanda registrada derivada das sucessivas rodadas de negócios e leilões.
- c) Inclusão de NOTA que trata dos financiamentos do segmento de construção civil, por parte de construtoras classificadas como pequena-média empresa. Esta especificação será retirada do programa FNE Comércio e Serviços, dado que o segmento tem representação feita pela Federação das Indústrias e apresenta enquadramento no CNAE do IBGE como "Indústria e Construção", juntamente a indústrias extrativas e indústrias de transformação.

50. Somos favoráveis à proposta a) de inclusão do financiamento da Indústria 4.0 devido sua aderência às necessidades das empresas de modernização/ inovação do seu processo produtivo através da adesão de novas tecnologias habilitadoras que envolvem um amplo conjunto de máquinas, equipamentos, dispositivos e softwares integrados. A importância deste tipo de indústria para região é também destacada no âmbito do PRDNE.

51. Somos favoráveis à proposta b) de especificação de atividades industriais de petróleo considerando a coerência com a dinâmica do mercado brasileiro e a convergência com as Diretrizes e Prioridades aprovadas para o FNE para 2020, com base no PRDNE que traz como eixo a dinamização e diversificação da atividade produtiva através da reestruturação industrial, incluindo o adensamento das cadeias produtivas da indústria química e petroquímica.

52. Somos favoráveis à proposta c) de inclusão de NOTA no programa FNE Industrial que trata dos financiamentos de construção civil, devido a sua maior convergência com o programa.

53. Ainda, com objetivo de aumentar a sinergia da proposta com as Diretrizes e Prioridades do FNE 2020 e com o PRDNE, recomendamos que sejam consideradas, para fins de atendimento prioritário, as propostas a serem desenvolvidas em:

- a) Município Polo (PRDNE), com exceção das capitais estaduais.
- b) Microrregião da PNDR que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo.
- c) Semiárido e, concomitantemente, esteja inserido numa microrregião que seja, média renda e baixo dinamismo ou média renda e médio dinamismo.

<b>Recomendação 9</b>
<p>Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> as propostas de alteração do BNB referente ao programa FNE Industrial postas nas letras a) e b), integralmente.</p>
<p>Quanto à proposta a) recomendamos ao Condel Sudene que <b>aprove a seguinte redação:</b></p>
<p>NOTA 01: admite-se, no âmbito do presente programa, o financiamento para construção, por parte de construtoras com receita bruta projetada enquadrável nos limites de pequena-média empresa, de espaços físicos destinados a MPes e MEIs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, desde que observadas as seguintes condicionantes:</p>
<p><b>a) atendimento prioritário a propostas a serem desenvolvidos em:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Município Polo (PRDNE), com exceção das capitais estaduais.</b></li> <li>• <b>Microrregião da PNDR que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo.</b></li> <li>• <b>Semiárido e, concomitantemente, esteja inserido numa microrregião que seja, média renda e baixo dinamismo ou média renda e médio dinamismo.</b></li> </ul>



56. Referente ao programa FNE Proatur, o BNB encaminha as seguintes propostas de alteração:

a) inclusão de item 5.7.2.vi, de forma a permitir o financiamento de Shoppings e Outlets nas cidades pertencentes às Rotas Turísticas Estratégicas do Brasil, conforme Programa do Ministério do Turismo. O banco destaca que a modernização desses estabelecimentos conta com junção de atividades para além do comércio, como cinema, espaço de eventos, palestras, shows e exposições de arte, incentivando assim tanto o turismo cultural quanto o de consumo.

b) ampliação do prazo máximo de financiamento de aeronaves para táxi aéreo para até 20 anos, incluídos 4 anos de carência. O banco justifica a proposta com estudos da ANAC que demonstram prazo de vida útil em torno de 27 a 30 anos das mesmas. Ademais, o financiamento perpassa pela autorização e fiscalização por parte da ANAC e também exige-se parecer técnico de órgão competente e de reputação reconhecida, atestando as condições mecânicas da aeronave, fato que corrobora com a possibilidade de ampliação do prazo de reembolso compatível com a vida útil do bem.

57. A proposta a) tem aderência com as Diretrizes e Prioridades do FNE para 2020, aprovada pela Resolução do Condel nº 131/2019, que considera o Eixo de Diversificação e Dinamização Produtiva do PRDNE, onde contempla o Programa Nordeste Turístico que, dentre outros, visa o adensamento da cadeia de turismo com dinamização das atividades correlacionadas - atividades culturais, artesanato, alojamento e alimentação, serviços e de informação turística. Somos favoráveis às alterações.

58. Quanto à proposta b), recomendamos que não seja ampliado o prazo de financiamento para aquisição de aeronaves para táxi aéreo no âmbito do FNE Proatur. Considerando o PRDNE como base para alocação dos recursos do fundo, entendemos que a ampliação do prazo para aquisição de aeronaves, para o setor de Turismo, não é prioritário.

#### Recomendação 11

- Recomendamos ao Condel/Sudene que **aprove** a proposta do BNB referente à inclusão do item 5.7.2.iv, referente ao financiamento de construção, reforma e modernização de Shoppings e Outlets no âmbito do FNE Proatur.
- Recomendamos ao Condel/Sudene que **não aprove** a inclusão do item 2, na Tabela 23, que trata de estabelecimento de prazo para o financiamento de aeronaves de táxi aéreo no âmbito do programa FNE Proatur.

#### • Proposta 12 - Alterações - Programa FNE Comércio e Serviços

SUBITEM 5.8 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS - PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO PARA OS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS																		
REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA																
5.8.2. FINALIDADES		5.8.2. FINALIDADES																
		e) Máquinas 4.0 - aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI-Credenciamento de Fornecedores Informatizados; [inclusão de alínea]																
5.8.2. FINALIDADES (...) NOTA 01: admite-se, no âmbito do presente programa, o financiamento para a construção, por parte de construtoras com receita bruta projetada enquadrável nos limites de pequena-média empresa, de espaços físicos destinados a MPEs e MEIs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, desde que observadas as seguintes condicionantes: a) atendimento prioritário a propostas a serem desenvolvidos no Semiárido ou em municípios de tipologias Baixa Renda e Estagnada da PNDR; b) a construtora administre o empreendimento por meio de oferta de serviços diversos aos locatários; c) o limite de financiamento será de até 70% do investimento; d) tenham as construtoras experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na atividade.		5.8.2. FINALIDADES (...) [exclusão desta alínea, deslocando seu conteúdo para o FNE Industrial]																
		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">TABELA 24 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS</th> </tr> <tr> <th>FINALIDADE</th> <th>CARÊNCIA</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Investimentos fixos e mistos (*)</td> <td>4 anos</td> <td>12 anos</td> </tr> <tr> <td>2. Capital de giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento</td> <td>3 meses</td> <td>36 meses</td> </tr> </tbody> </table>		TABELA 24 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS			FINALIDADE	CARÊNCIA	TOTAL	1. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	12 anos	2. Capital de giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento	3 meses	36 meses			
TABELA 24 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS																		
FINALIDADE	CARÊNCIA	TOTAL																
1. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	12 anos																
2. Capital de giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento	3 meses	36 meses																
		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">TABELA 24 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS</th> </tr> <tr> <th>FINALIDADE</th> <th>CARÊNCIA</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Investimentos fixos e mistos (*)</td> <td>4 anos</td> <td>12 anos</td> </tr> <tr> <td>2. Aquisição de Aeronaves (**)</td> <td>4 anos</td> <td>20 anos</td> </tr> <tr> <td>3. Capital de giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento</td> <td>3 meses</td> <td>36 meses</td> </tr> </tbody> </table>		TABELA 24 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS			FINALIDADE	CARÊNCIA	TOTAL	1. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	12 anos	2. Aquisição de Aeronaves (**)	4 anos	20 anos	3. Capital de giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento	3 meses	36 meses
TABELA 24 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS																		
FINALIDADE	CARÊNCIA	TOTAL																
1. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	12 anos																
2. Aquisição de Aeronaves (**)	4 anos	20 anos																
3. Capital de giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento	3 meses	36 meses																
(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.		(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento. (**) Aeronaves para táxi aéreo e transporte de enfermos, limitado ao prazo de vida útil do bem, desde que devidamente atestado em parecer técnico emitido por órgão competente e de reputação conhecida.																

59. Referente ao programa FNE Comércio e Serviços, o BNB encaminha as seguintes propostas de alteração:

- a) inclusão do item 5.8.2.e) tratando do financiamento isolado da indústria 4.0, como forma de aproximar o FNE à realidade empresarial, ofertando apoio financeiro compatível com a dinâmica e evolução produtiva do segmento empresarial no setor industrial, e também nos setores de comércio e serviços;
- b) exclusão da NOTA 01 que trata sobre o financiamento do segmento de construção civil por parte de construtoras classificadas como pequena-média empresa, transferindo para o FNE Industrial.
- c) ampliação do prazo máximo de financiamento de aeronaves para táxi aéreo e transporte de enfermos para até 20 anos, incluídos 4 anos de carência. O banco justifica a proposta com estudos da ANAC que demonstram prazo de vida útil em torno de 27 a 30 anos das mesmas. Ademais, o financiamento perpassa pela autorização e fiscalização por parte da ANAC e também exige-se parecer técnico de órgão competente e de reputação reconhecida, atestando as condições mecânicas da aeronave, fato que corrobora com a possibilidade de ampliação do prazo de reembolso compatível com a vida útil do bem.

60. Somos favoráveis às propostas a) e b) considerando os apontamentos já realizados no âmbito das alterações propostas aos programas FNE Agrin, e FNE Industrial e FNE Comércio e Serviços.

61. Quanto à proposta c), recomendamos que não seja ampliado o prazo de financiamento para aquisição de aeronaves para táxi aéreo e transporte de enfermos no âmbito do FNE Comércio e Serviços. Considerando o PRDNE como base para alocação dos recursos do fundo, entendemos que a ampliação do prazo para aquisição de aeronaves, para o setor de Comércio e Serviços, não é prioritário.

<b>Recomendação 12</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> a proposta do BNB referente a inclusão do item 5.8.2.e) sobre o financiamento da indústria 4.0 e a exclusão da NOTA 01 sobre o financiamento de construção civil.</li> <li>Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>não aprove</b> a inclusão do item 2, na Tabela 24, que trata de estabelecimento de prazo para o financiamento de aeronaves de táxi aéreo e transporte de enfermos no âmbito do programa FNE Comércio e Serviços.</li> </ul>

• **Proposta 13 - Alterações - Programa FNE Proinfra**

SUBITEM 5.9 - FNE PROINFRA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DA REGIÃO NORDESTE	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
5.9.3. ATIVIDADES/ ITENS FINANCIÁVEIS	5.9.3. ATIVIDADES/ ITENS FINANCIÁVEIS (...) <b>8) Investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel (sistemas de internet para cobertura de banda larga fixa por meio de rede de fibra ótica, rede de backbone e similares) [inclusão dessa alínea]</b>
5.9.3. ATIVIDADES/ ITENS FINANCIÁVEIS	5.9.3. ATIVIDADES/ ITENS FINANCIÁVEIS <b>9) Implantação, modernização, ampliação, manutenção e otimização da rede de iluminação pública. [inclusão dessa alínea]</b>

62. Referente ao programa FNE Proinfra, o BNB encaminha as seguintes propostas de alteração no item 5.9.3. ATIVIDADES/ ITENS FINANCIÁVEIS:

- a) a inclusão do item 5.9.3.1., estabelecendo o financiamento de investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel. O BNB sugere que a inclusão estabelece um alinhamento com as diretrizes de políticas públicas de telecomunicações estabelecidas pelo Decreto nº 9.612/2018 que tem como objetivo a promoção do acesso às telecomunicações e a inclusão digital; e
- b) inclusão do item 5.9.3.9, estabelecendo o financiamento de implantação, modernização, ampliação, manutenção e otimização da rede de iluminação pública com objetivo de estimular a construção de novas estruturas e modernizar as já existentes, através da participação do capital privado sob forma de PPPs.

63. A proposta a) possui sinergia com as Diretrizes e Prioridades do FNE 2020 através da Prioridade 3.1: Comunicação digital que tem como prioridade setorial Telecomunicações. Também verifica-se alinhamento direto com o projeto do PRDNE de expansão da rede de fibra óptica no território nordestino com backbone.

64. Referente à proposta b) sobre iluminação pública, verifica-se que o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) criado pela Lei nº 13.334/2016 com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização conta com projetos qualificados em iluminação pública em três cidades do Nordeste: Aracaju/SE, Camaçari/BA e Feira de Santana/BA.

65. Diante do exposto, somos favoráveis às alterações propostas.

<b>Recomendação 13</b>
Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> a proposta do BNB referente ao programa FNE Proinfra

• **Proposta 14 - Alterações - FNE Inovação**

SUBITEM 5.10 - FNE INOVAÇÃO - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INOVAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
(...)	<b>NOTA 01: Na definição de inovação em produto ou serviço apresentada no item 5.10.1-a) anterior, inclui-se a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos, incluindo melhoramentos significativos em edificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de usos ou outras características funcionais [inclusão dessa nota]</b>

66. A Portaria Interministerial MI/MF nº 461/2018, que dispõe sobre os critérios para a identificação das operações nas classificações de investimento, quando trata sobre o conceito de inovação em produto ou serviço, estabelece:

Art. 6º Considera-se como projeto de investimento em inovação o projeto direcionado a implantação, modernização, realocação ou ampliação que viabilizem inovação em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação.

§ 1º Considera-se inovação **em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais** (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento.

67. A proposta do BNB é que seja incluída NOTA que permita que também seja considerada como inovação na empresa a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos. A definição proposta pelo Banco tem como base o Manual de Oslo, que é um documento elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que tem como objetivo orientar e padronizar conceitos, metodologias e construção de estatísticas e indicadores de pesquisa e desenvolvimento e inovação.

68. Somos favoráveis à proposta do banco tendo em vista que a introdução de novo bem ou serviço na empresa pode impactar no incremento e aperfeiçoamento do seu desempenho, sendo esta a finalidade do processo de inovação.

Recomendação 14
Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> a proposta do BNB sobre a inclusão da NOTA 01 ao programa FNE Inovação

#### Proposta 15 - Alterações - Subprograma FNE Semente

SUBITEM 5.10.A - FNE INOVAÇÃO - FNE SEMENTE - SUBPROGRAMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE STARTUPS	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
O FNE Semente é um subprograma criado dentro do Programa FNE Inovação, que traz as condições de financiamento apresentadas a seguir.	O FNE Inovação - <b>FNE Startup</b> - Programa de apoio à Startups.
5.10.a.1. OBJETIVO Fomentar o empreendedorismo, atraindo e mantendo na Região capital humano e projetos de negócios com alto potencial de crescimento, por meio de apoio a empresas nascentes, Startups, em estágio de implementação. Startup é uma organização ou grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.	O <b>FNE Startup</b> é um subprograma FNE Inovação, que traz as condições de financiamento apresentadas a seguir:  5.10.a.1. OBJETIVO Fomentar o empreendedorismo, atraindo e mantendo na região capital humano e modelos de negócios com alto potencial de crescimento, por meio de apoio a Startups de <b>base tecnológica</b> .
5.10.a.2. FINALIDADE Financiar Startups com projetos de investimento em inovação, ou seja, o projeto direcionado a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, observados os objetivos do Programa FNE Inovação, contemplando: a) Investimentos em obras e aquisição de bens de capital; b) Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento.	5.10.a.2. FINALIDADE  Financiar Startups <b>de base tecnológica</b> com projetos de investimento em inovação de produtos, serviços, processos e métodos organizacionais, observados os objetivos do Programa FNE Inovação, contemplando: a) Investimentos em obras e aquisição de bens de capital; <b>b) Pró-labore de sócio com dedicação exclusiva;</b> <b>c) Prestação de serviço especializado, inclusive folha de pagamento;</b> d) Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento.
5.10.a.3. ITENS FINANCIÁVEIS Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto de inovação, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.	5.10.a.3. ITENS FINANCIÁVEIS Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto de inovação, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.
NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.	NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.
5.10.a.4. PÚBLICO-ALVO Pessoas jurídicas de direito privado e	<b>5.10.a.4. PÚBLICO-ALVO</b>

<p>empresários registrados na junta comercial classificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte segundo os critérios da Lei Geral das MPes e Microempreendedores Individuais, classificados conforme a Lei Complementar nº 128, de 19.18.2008, modificada pela Lei Complementar nº 139 de 10.11.2011, <del>com propostas inovadoras em termos de criação ou melhoria de produtos ou processos, permitindo ganhos de eficiência, eficácia e/ou efetividade.</del></p> <p>5.10.a.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO Investimento fixo e misto: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 200 mil (duzentos mil reais). A parcela relativa ao financiamento de capital de giro associado não poderá ultrapassar um terço do valor total financiado.</p> <p>5.10.a.6. PRAZOS Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto, respeitados os mesmos limites do Programa FNE INOVAÇÃO, podendo ser estabelecido, a critério do Banco, em suas normas operacionais internas, um prazo máximo inferior ao previsto no FNE INOVAÇÃO, <del>a ser aplicado indistintamente a todos os financiamentos realizados no âmbito do FNE SEMENTE, independentemente da estimativa de retorno de cada empreendimento a ser financiado.</del></p> <p>5.10.a.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão os mesmos do Programa FNE INOVAÇÃO.</p> <p>5.10.a.8. GARANTIA Aqueles aceitas pelo Banco do Nordeste em sua política de garantias.</p> <p><del>5.10.a.9. SELEÇÃO DE PROJETOS Por meio de chamadas públicas (edital de seleção de projetos). Os projetos e planos de negócio serão apresentados em modelo próprio (Projeto de Inovação) a ser especificado nos editais de seleção.</del></p>	<p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial classificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte segundo os critérios da Lei Geral das MPes e Microempreendedores Individuais, classificados conforme a Lei Complementar nº 128, de 19.08.2019, modificada pela Lei Complementar nº 139 de 10.11.2011, <b>caracterizadas como Startups.</b></p> <p>5.10.a.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO Investimento fixo e misto: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 200 mil (duzentos mil reais). A parcela relativa ao financiamento de capital de giro associado não poderá ultrapassar um terço do valor total financiado.</p> <p><b>5.10.a.6. PRAZOS</b> Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto, respeitados os limites do Programa FNE INOVAÇÃO, podendo ser estabelecido a critério do Banco, um prazo máximo inferior ao previsto no FNE INOVAÇÃO, no âmbito do <b>FNE Startup.</b></p> <p>5.10.a.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão os mesmos do Programa FNE INOVAÇÃO.</p> <p>5.10.a.8. GARANTIA Aqueles aceitas pelo Banco do Nordeste em sua política de garantias.</p> <p><b>[retirada do item 5.10.a.9. SELEÇÃO DOS PROJETOS]</b></p>
---	--

69. Conforme relatado pelo BNB, a operacionalização do subprograma FNE Semente nas condições estabelecidas não se tornou viável. Propõe-se que o mesmo seja substituído pelo FNE Startup, visando o aprimoramento das estratégias para o financiamento deste tipo de modelo de negócio. Para tanto foram realizadas algumas alterações, listamos abaixo as de maior relevância:

- alteração do título do programa, passando a ser FNE Startup;
- alteração do item 5.10.a.2. FINALIDADE, ampliando os itens de financiamento com recursos do FNE, incluindo o Pró-Labore de sócio com dedicação exclusiva e a prestação de serviços especializados;
- exclusão do item 5.10.a.9. SELEÇÃO DE PROJETOS; e
- exclusão da obrigação existente no item 5.10.a.6 PRAZOS de aplicar, indistintamente a todos os projetos realizados no âmbito do programa, os mesmos prazos máximos de financiamento.

70. Importante destacar a realização de oficina organizada pela Sudene e com o apoio do BNB no dia 23/10/19, para tratar sobre a elaboração do FNE Startup. O evento contou com a participação de representantes do Porto Digital, César, Softex, das Fundações de Pesquisa do Nordeste, do MDR e dez empresas startups. O piloto do programa foi encaminhado previamente a estas entidades e aberto ao debate, com o objetivo de captar melhorias e adequações às necessidades deste tipo de empreendimento.

71. Somos favoráveis à proposta do BNB quanto a estrutura do Subprograma FNE Startup e recomendamos que seja incluída NOTA referente à recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas já efetivadas, com apontamentos já realizados na **Proposta 3** deste Parecer Técnico. Desta forma, recomendamos:

<b>Recomendação 15</b>
<p style="text-align: center;"><b>Recomendamos ao Condol/Sudene que <u>aprove a proposta do BNB e a inclusão da NOTA 01:</u></b></p> <p style="text-align: center;">NOTA 01: no âmbito do Sub-programa FNE Startup, à título de ressarcimento/reembolso, além do especificado na alínea "e", item "i-1", poderão ser considerados gastos gerais as despesas de remuneração de estagiários e/ou outros colaboradores não vinculados à folha de pagamento formal, pró-labore de sócios(s), com dedicação exclusiva, treinamento/capacitação, coworking e aluguel de equipamentos, bem como o pagamento de prestação de serviços de contabilidade, advocacia, de</p>

recrutamento de pessoal, de comissão de vendas, viagens, diárias, propaganda/publicidade e Paid Ads, além de ferramentas de cadência de e-mails e armazenamento de dados, caso da contratação, caso da contratação de serviços de Cloud infrastructure (servidor, armazenamento, serviços de manutenção), e gastos relacionados à tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

• **Proposta 16 - Alterações no FNE Verde.**

SUBITEM 5.11 - FNE VERDE - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>5.11.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores-não rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos, <del>à exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa,</del> contemplando créditos para:</p> <p>i. Uso sustentável de recursos florestais, de acordo com as regras do órgão ambiental competente, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; elaboração e implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável; florestamentos e reflorestamentos; sistemas agroflorestais (incluindo a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF); aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos);</p>	<p>5.11.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores-não rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para:</p> <p>i. Uso sustentável de recursos florestais, <b>à exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa de acordo com as regras do órgão ambiental competente</b>, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; elaboração e implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável; florestamentos e reflorestamentos; sistemas agroflorestais (incluindo a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF); aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos); (...)</p>
<p>5.11.2. FINALIDADE</p> <p>(...)</p> <p>iv. Controle e prevenção da poluição e da degradação ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, do ar, sonora, radioativa etc.) e redução de emissão de gases do efeito estufa, envolvendo:</p> <p>1) Remediação/reabilitação de áreas contaminadas; sistemas de uso racional, tratamento e reuso de recursos hídricos; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao controle da poluição;</p>	<p>5.11.2. FINALIDADE</p> <p>(...)</p> <p>iv. Controle e prevenção da poluição e da degradação ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, do ar, sonora, radioativa etc.) e redução de emissão de gases do efeito estufa, envolvendo:</p> <p>1) Remediação/reabilitação de áreas contaminadas; <b>sistemas de tratamento de esgoto sanitário, inclusive estudos e projetos, sendo recomendável incluir o reuso de seus afluentes</b>; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao controle da poluição; (...)</p>
<p>5.11.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial, produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, micro e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações.</p>	<p>5.11.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial, produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, de infraestrutura, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, <b>produtores e empresas rurais</b>, micro e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações.</p>

72. Referente ao programa FNE Verde, o BNB propõe as seguintes alterações:

- a) item 5.11.2.i, transferência da restrição aos empreendimentos que envolvam a supressão da mata nativa, da parte geral das Finalidades para a parte referente apenas ao uso sustentável de recursos florestais, pois quando a referida supressão for realizada dentro da Lei, ou seja acompanhada das devidas licenças, autorizações ou execuções criteriosas, considera-se que tais empreendimentos ainda poderiam ser financiados com o programa.
- b) item 5.11.2.iv.1., substituição do termo "sistemas de uso racional, tratamento de reuso de recursos hídricos" por "sistema de esgotamento sanitário, inclusive estudos e projetos, sendo recomendável incluir o reuso dos seus afluentes", tornando mais clara a possibilidade de financiamento pelo Programa de sistemas de tratamento de esgoto sanitário.
- c) item 5.11.4., inclusão do setor de infraestrutura para compatibilizar com a possibilidade do programa financiar projetos de esgotamento sanitário, assim como a inclusão de "produtores e empresas rurais" como forma de compatibilizar a redação com os demais programas do FNE.

73. As alterações propostas pelo banco encontram sinergia com as Diretrizes e Prioridades do FNE 2020 e também com o PRDNE através do Eixo Desenvolvimento Social e Urbano onde prevê a Implantação e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e gerenciamento integrado de resíduos sólidos. Ainda conforme o diagnóstico dado pelo PRDNE ao setor, um dos gargalos quando se trata da expansão da segurança hídrica na região é a incapacidade da oferta em atender à demanda, agravados pela falta de investimento em infraestrutura hídrica e por problemas no gerenciamento da água.

74. Diante do exposto, somos favoráveis às alterações propostas e recomendamos:

Recomendação 16
Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> as propostas do BNB de alteração do programa FNE Verde

• **Proposta 17 - Alterações - Programa FNE MPE**

SUBITEM 5.12 - FNE MPE - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E A EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
TABELA 33 - FNE MPE: PRAZOS MÁXIMOS		
FINALIDADE	CARÊNCIA	TOTAL
A - Microempreendedores Individuais		
1. investimentos	3 meses	60 meses
B - Micro e pequenas empresas		
1. Aquisição de imóveis	4 anos	15 anos
2. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	15 anos
3. Aquisição de aeronaves (**)	4 anos	20 anos
3. Implantação dos meios de hospedagem	5 anos	20 anos
4. Aquisição de matérias-primas, insumos, bens para formação de estoque comercial e gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento	3 meses	36 meses
(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.		
(**) Aeronaves para táxi aéreo e transporte de enfermos, limitado ao prazo de vida útil do bem, desde que devidamente atestado em parecer técnico emitido por órgão competente e de reputação reconhecida.		

75. A proposta tem por objetivo a ampliação do prazo máximo de financiamento para aquisição de Aeronaves para táxi aéreo e transporte de enfermos para até 20 anos, incluídos até 4 anos de carência. O banco justifica a proposta com estudos da ANAC que demonstram prazo de vida útil em torno de 27 a 30 anos das mesmas. Ademais, o financiamento perpassa pela autorização e fiscalização por parte da ANAC e também exige-se parecer técnico de órgão competente e de reputação reconhecida, atestando as condições mecânicas da aeronave, fato que corrobora com a possibilidade de ampliação do prazo de reembolso compatível com a vida útil do bem.

76. Quanto à proposta c), recomendamos que não seja ampliado o prazo de financiamento para aquisição de aeronaves para táxi aéreo e transporte de enfermos no âmbito do FNE MPE. Considerando o PRDNE como base para alocação dos recursos do fundo, entendemos que a ampliação do prazo para aquisição de aeronaves, para o presente Programa, não é prioritário.

Recomendação 17
Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>não aprove</b> a inclusão do item 3, na Tabela 33, que trata de estabelecimento de prazo para o financiamento de aeronaves de táxi aéreo e transporte de enfermos no âmbito do programa FNE MPE.

• **Proposta 18 - Criação do FNE PNMPO**

subitem 5.14 - FNE PNMPO - APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO URBANO
REDAÇÃO PROPOSTA PELO BNB
FNE PNMPO - Programa de Apoio ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano.
<b>5.14.1. OBJETIVO</b> Financiar clientes ativos do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado do Banco do Nordeste, o Crediamigo, valendo-se de toda a experiência e trajetórias vivenciadas na metodologia desse programa, incentivando a sua formalização.
<b>5.14.2. FINALIDADE</b>



Atender as necessidades financeiras de empreendimentos enquadrados no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), dos setores industrial, comercial e prestação de serviços, destinando-se a:

a) Investimento fixo: aquisição de máquinas e equipamentos, novos ou usados, reformas e assistência técnica de instalações físicas e equipamentos de tecnologia para inovação do empreendimento.

#### 5.14.3. ITENS FINANCIÁVEIS

Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.

NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vivência pelo prazo de amortização do financiamento.

#### 5.10.4. PÚBLICO ALVO

Microempreendedor inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com faturamento de até R\$ 200 mil/ano (conforme definido na Lei nº 13.636/18), inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham sido atendidas as seguintes condições:

- a) Experiência mínima de três ciclos de crédito no CrédiAmigo (estando ativos no Programa ou evadido há, no máximo, três meses);
- b) Clientes com boa experiência creditícia com o Banco, em especial FNE-MPE;
- c) Capacidade de pagamento real apurada no último Fluxo de Caixa suficiente para pagamento da prestação da sua obrigação principal, caso tenha operação ativa, bem como o valor da prestação da operação avalizada e outras responsabilidades indiretas.

#### 5.10.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO E ENDIVIDAMENTO

1. Limites de financiamento: até R\$ 21.000,00, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.

NOTA 01: poderá ser contratada mais de uma operação de investimentos, desde que observados os limites de empréstimo definidos e a capacidade de pagamento do cliente seja suficiente para garantir as novas operações.

NOTA 02: O valor mínimo por operação de empréstimo é R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Limites de endividamento: respeitado o limite de endividamento total nos Programas de Microcrédito Produtivo Orientado do Banco do Nordeste de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e não seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito contratadas pelo tomador no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional.

#### 5.10.6. PRAZOS

Não inferior a dois meses e até 36 meses, com periodicidade de pagamento mensal sem carência, de acordo com a capacidade de pagamento apurada na avaliação financeira da atividade.

#### 5.10.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

[conforme previsto para o caso de Micro e Pequenas empresas]

Os encargos financeiros para investimentos foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.622 de 02/01/2018, nº 4.672 de 26/06/2018 e pela Lei nº 13.682, de 19/06/2018, conforme fórmula abaixo, relativa à Taxa de Juros dos Fundos de Constitucionais (TFC), apurados mensalmente.

$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times \text{Juros Prefixados da TLP})] \text{DU}/252-1$

Onde:

(...)

\*Fator Programa (FP): 0,7;

(...)

#### 5.10.8. TARIFAS

Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) de 3% do valor do financiamento, a ser cobrada na liberação do crédito.

NOTA 03: Se o prazo for inferior a 4 meses, a TAC poderá ser reduzida.

77. O presente Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) foi criado pela Medida Provisória nº 802, de 26/09/2017, posteriormente convertida na Lei nº 13.636, de 20/03/2018, sendo regulamentado pelo Decreto nº 9.161, de 26/09/2017. Uma das mudanças trazidas foi a inserção do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no rol de fontes de financiamento do Programa, cabendo ao Conselho Deliberativo da Sudene (Condel) regulamentar a sua forma de aplicação, no que couber. O PNMPO é regido ainda pela Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.713, de 28/03/2019, em vigor a partir de 01/06/2019.

78. Em 26/03/2019 a Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) enviou à Sudene o Ofício nº 18/2019/SPFI (MDR)/SECEX (MDR)-MDR (SEI nº 0067771), sugerindo que fosse encaminhado ao Condel uma proposta de criação de linha de financiamento com recursos do FNE que atendesse ao disposto na Lei nº 13.636/2018, incluindo efetivamente o FNE como fonte de financiamento do PNMPO.

79. O BNB respondeu por meio do Ofício DIRET - 2019/051, de 16/05/2019 (SEI nº 0076709), por meio do qual propõe as condições do novo programa. A Sudene tratou sobre a versão final do Programa FNE PNMPO no Parecer Técnico nº 179/2019 - SEI/SUDENE (SEI nº 0091088). Nesse Parecer, foram consolidadas as propostas da Sudene e do BNB referentes à concepção do programa FNE PNMPO.

80. As principais alterações realizadas pela Sudene quanto ao modelo proposto pelo BNB foram:

- a) **5.14.1. OBJETIVO:** direcionar o programa a financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores formais, independente experiência prévia junto ao CrédiAmigo do BNB.

b) **5.14.2. FINALIDADE:** inclusão do financiamento de Capacitação e de capital de giro associado ao empreendimento.

c) **5.14.3. PÚBLICO ALVO:** retirada da obrigação de experiência mínima de três ciclos de crédito no CrédiAmigo.

81. A Portaria Interministerial MI/MF nº 461/2018 dispôs sobre os critérios, no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento, para a identificação das operações não rurais nas classificações de investimento, capital de giro, inovação, infraestrutura de água e esgoto e de logística e investimentos para pessoas físicas. Para pessoas físicas, ficou previsto somente o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia por fontes renováveis, não sendo possível enquadrar o microcrédito produtivo orientado urbano. Assim, as propostas do BNB e do supracitado Parecer Técnico não contemplaram pessoas físicas como público alvo do Programa. Há, no entanto, uma discussão entre a Sudene e os Ministérios da Economia e do Desenvolvimento Regional no sentido de promover alteração na supracitada portaria de forma a permitir o financiamento de pessoas físicas no âmbito do microcrédito produtivo orientado com recursos do FNE.

82. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do programa desde que contemple as condições de financiamento listadas no quadro a seguir e à previsão de pessoas físicas como público alvo, caso haja alteração na Portaria Interministerial MI/MF nº 461/2018:

<b>Recomendação 18</b>
Recomendamos ao Condrel/Sudene que:
<p>1) Recomende ao BNB incluir pessoas físicas como público alvo do Programa FNE PNMPO, sem necessidade de nova deliberação, caso haja alteração na Portaria Interministerial MI/MF nº 461/2018 no sentido de permitir o financiamento de pessoas físicas no âmbito do microcrédito produtivo orientado com recursos do FNE;</p> <p>2) aprove o programa de financiamento FNE PNMPO conforme redação a seguir, que teve sua análise técnica feita através do Parecer Técnico nº 179/2019 - SEI/SUDENE:</p> <p><b>5.14.1. OBJETIVO</b> Financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores formais, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), criado pela Lei nº 13.636/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 9.161/2017.</p> <p><b>5.14.2. FINALIDADE</b> Atender as necessidades financeiras de empreendimentos enquadrados no PNMPO, dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, destinando-se a:</p> <p>a) Investimento fixo: aquisição de máquinas e equipamentos, novos ou usados, reformas e assistência técnica de instalações físicas e equipamentos de tecnologia para inovação do empreendimento.</p> <p>b) Capacitação: custos com pagamento de cursos de capacitação, educação formal e/ou consultoria gerencial para o titular da empresa ou seus empregados.</p> <p>c) Capital de giro associado ao investimento.</p> <p><b>5.14.3. ITENS FINANCIÁVEIS</b> Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vivência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p><b>5.14.3. PÚBLICO ALVO</b> Microempreendedor inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com faturamento de até R\$ 200 mil/ano (conforme definido na Lei nº 13.636/18), inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham atendidas as seguintes condições:</p> <p>a) Boa experiência creditícia.</p> <p>b) Capacidade de pagamento real apurada no último Fluxo de Caixa suficiente para pagamento da prestação de sua obrigação principal, caso tenha operação ativa, bem como o valor da prestação da operação avalizada e de outras responsabilidades indiretas.</p> <p><b>5.10.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO E ENDIVIDAMENTO</b> 1. Limites de Financiamento: até R\$ 21.000,00, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.</p> <p>NOTA 01: poderá ser contratada mais de uma operação de investimentos, desde que observados os limites de empréstimo definidos e a capacidade de pagamento do cliente seja suficiente para garantir as novas operações.</p> <p>NOTA 02: O valor mínimo por operação de empréstimo é R\$ 1.000,00 (mil reais).</p> <p>2. Limites de endividamento: respeitado o limite de endividamento total nos Programas de Microcrédito Produtivo Orientado do Banco do Nordeste de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e não seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito contratadas pelo tomador no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional.</p> <p><b>5.10.6. PRAZOS</b> Não inferior a dois meses e até 36 meses, com periodicidade de pagamento mensal sem carência, de acordo com a capacidade de pagamento apurada na avaliação financeira da atividade.</p>

**5.10.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**

[conforme previsto para o caso de Micro e Pequenas empresas]

Os encargos financeiros para investimentos foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.622 de 02/01/2018, nº 4.672 de 26/06/2018 e pela Lei nº 13.682, de 19/06/2018, conforme fórmula abaixo, relativa à Taxa de Juros dos Fundos de Constitucionais (TFC), apurados mensalmente.

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times \text{Juros Prefixados da TLP})] DU/252-1$$

Onde:

(...)

\*Fator Programa (FP): 0,7;

(...)

**5.10.8. TARIFAS**

Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) de 3% do valor do financiamento, a ser cobrada na liberação do crédito.

NOTA 03: Se o prazo for inferior a 4 meses, a TAC poderá ser reduzida.

**B. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

83. O BNB, em cumprimento ao artigo § 1º do artigo 14 da Lei 7.827/1989 e à Portaria MDR 1.953/2019, encaminhou a Proposta de Aplicação dos Recursos do FNE para o exercício de 2020, por meio do Ofício DIRET 2019/132, de 22 de outubro de 2019. A projeção de disponibilidade de recursos, estima o montante para aplicação de R\$29,3 bilhões, conforme Tabela 1 do item C. A disponibilidade dos recursos está provisionada conforme o seguinte plano de aplicação:

- Setor de Infraestrutura: R\$ 13,2 bilhões
- Demais Setores (Agricultura, Pecuária, Indústria, Agroindústria, Turismo e Comércio e Serviços): R\$ 16 bilhões
- Financiamento Estudantil (P-FIES): R\$ 20 milhões
- Programa FNE SOL (Pessoa Física): R\$ 50 milhões

84. Comparativamente a disponibilidade de recursos para 2019 (R\$ 24,7 bilhões), observa-se um crescimento de 5,78% dos recursos para 2020. Esse acréscimo advém principalmente de um crescimento nas rubricas Disponibilidades ao Final do Exercício Anterior (+9%), Transferências da União (+7,7%) e Reembolso das Operações (+12,8%).

- **Previsão de aplicação dos recurso**

85. O inciso III artigo 8º da Portaria MDR nº 1.953/2019 determinou que o BNB estabelecesse previsão de aplicação de recursos por unidade federativa (UF), programa de financiamento, setor e atividade econômica, porte do mutuário, espaço prioritário da PNDR e em setores específicos.

*"Art. 8º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo apresentará quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, com estimativa da totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:*

*[...]*

*III - a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região e a as informações colhidas junto aos parceiros institucionais quando da elaboração participativa da Programação do FNE, realizando as seguintes estimativas:*

*a) por Unidade Federativa (UF);*

*b) por programa de financiamento;*

*c) por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo da Sudene;*

*d) por porte de mutuário;*

*e) por espaço prioritário da PNDR;*

*f) por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;*

*g) dos financiamentos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do inciso IV, do art. 1º-A e dos incisos I e II do § 3º do art. 1º da Lei n. 10.177, de 2001;*

*h) dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos; e*

*i) dos financiamentos de operações de investimentos para pessoa física, de que trata o art. 1º-A da Lei n. 10.177, de 2001."*

- **Previsão de aplicação por UF, por programa de financiamento, por setor e atividade definidas como prioritárias pelo Condel/Sudene e por porte de mutuário**

86. Segundo o BNB, a aplicação por UF será de no mínimo 4,5%, podendo atingir o máximo de 30%. A exceção é o estado do Espírito Santo, cuja participação é de 2,1%. O estado como a maior projeção é a Bahia, que conta com 23,3% da Programação para os demais setores. A tabela 2 do item C apresenta a programação de aplicação por UF e por setor econômico. O setor com a maior previsão de aplicação é o de comércio e serviços, que responde por 30% das aplicações planejadas, admitida ainda uma margem de variação de até mais 10 pontos percentuais para este setor.

87. A Tabela 3 do item C traz a projeção de aplicação por porte dos beneficiários, fica previsto que 72% das disponibilidades serão destinadas aos mutuários classificados como mini/micro, pequeno ou pequeno-médio, atendendo à Lei nº 7.827/1989, que determina que seja dado tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos produtores rurais e empresas.

88. A Portaria MDR nº 1.953/2019 definiu no seu artigo 9º que o BNB poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura para efeitos de verificação do percentual previsto para destinação de recursos por UF e por porte. Essa medida deve-se à transversalidade dos investimentos em infraestrutura e pelo seu grande efeito transbordamento, pois os empreendimentos beneficiam uma série de localidades e empresas de diversos setores e portes, tendo inclusive o efeito de atrair novos investimentos.

89. A Programação FNE contempla para os demais setores nove programas setoriais e cinco multissetoriais. A Tabela 4 do item C, traz a projeção de financiamento por programa. Para 2020, foi incluída previsão, com valor de R\$ 350 milhões, para o programa FNE PNMPO Urbano. Por falta de contratações nos últimos exercícios, o BNB projetou zero aplicação para o programa Profrota Pesqueira entre os exercícios de 2011 a 2019, optando

por retirá-lo da tabela de projeção para o exercício de 2020. Os valores previstos para o programas FNE Rural (R\$ 2,9 bilhões), Pronaf (R\$ 3,6 bilhões) e FNE MPE (R\$ 3,4 bilhões) demonstram que o público-alvo prioritário do Fundo está sendo atendido.

90. As Tabelas 5, 6 e 7 do item C trazem a projeção de financiamento para, respectivamente, o Semiárido, RIDEs e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, conforme estabelece o artigo 7º da Portaria MDR nº 1.953/2019.

91. O § 2º do Artigo 22º da Lei 7.827/1989, destina para o Semiárido 50% dos recursos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional, os quais estão previsto para 2020 o montante de R\$ 8,4 bilhões, conforme nota da tabela 5 do item C. A projeção de aplicação no Semiárido é de R\$ 5,7 bilhões, superior em 35% ao mínimo estabelecido.

92. A projeção de financiamento por atividades definidas como prioritárias pelo Condel/Sudene está relacionada na tabela 8 do item C.

- **Estimativa de aplicação por outras instituições financeiras**

93. De acordo com o com o §1º do artigo 9º da Lei nº 7.827/1989, compete ao Condel/Sudene definir o montante de recursos a ser repassado a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

94. O BNB propõe que poderá repassar até 3% dos valores programados, equivalente a R\$ 879 milhões, a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

- **Demais previsões de aplicação**

95. As alíneas g, h e i do artigo 8º da Portaria MDR nº 1.953/2019, respectivamente, determinam ainda que o BNB faça as seguintes previsões de aplicação:

"g) dos financiamentos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do inciso IV, do art. 1º-A e do inciso I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

96. As referidas alíneas do artigo 1º-A tratam do financiamento de empreendimentos de água, esgoto, logística e inovação. O BNB realizou tais previsões nas notas das tabelas 2 e 4 do item C.

"h) dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos."

97. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, criou o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e estabeleceu o FNE como uma das fontes de recursos. A previsão de aplicação destina R\$ 20,0 milhões para o programa.

"i) dos financiamentos de operações de investimentos para pessoa física, de que trata o art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

98. A projeção de aplicação para o financiamento de pessoas físicas, que na modalidade não rural compreende apenas financiamento para para mini e microgeração de energia, é de R\$ 50 milhões, conforme note da tabela 4 do anexo.

- **Os limites de aplicação dos recursos**

99. O parágrafo único do artigo 8º da portaria MDR nº 1.953/2019 determina que a previsão de aplicação dos recursos deverá estabelecer limites mínimos e máximos de destinação dos recursos, a depender do porte, atividades e localização.

Parágrafo único. Na previsão dos recursos de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser observados:

I - percentual mínimo dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões, e prevendo, neste percentual, uma aplicação mínima, junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

II - percentual mínimo para aplicação em cada UF, podendo ser diferenciado para o estado do Espírito Santo;

III - percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços; e

IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas de alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR.

- **Limite mínimo por porte**

100. O inciso I prevê o estabelecimento de um percentual mínimo para os tomadores compreendidos nos porte cujo faturamento anual bruto é de até R\$ 16 milhões (porte pequeno-médio).

101. A proposta é para aplicar 72% do previsto nos beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio.

- **Limite mínimo por UF**

102. A tabela 2 do item C informa a distribuição percentual por UF, que deve observar o limite máximo de 30% e o mínimo de 4,5%, com exceção do estado do Espírito Santo, cuja previsão de participação é de 2,1%.

- **Limite máximo para o setor de comércio e serviços**

103. A projeção de financiamento por setor econômico está relacionada na tabela 2 do item C. O setor com a maior previsão de aplicação é o de comércio e serviços, que responde por 30% das aplicações planejadas, limite máximo para aplicação no setor, sendo admitida uma margem adicional de 10%.

- **Limite máximo para aplicação em microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como alta renda, independente do dinamismo**

104. A projeção de financiamento por tipologia da PNDR, tabela 7 do item C, estabelece o mínimo de 70% das disponibilidades a ser aplicado em municípios classificados pela Tipologia da PNDR como Baixa e Média Renda, independente do dinamismo. Assim, os municípios classificados como Alta Renda, independente do dinamismo, ficam restritos ao limite máximo de 30% das disponibilidades.

**Recomendação 19**

Diante do exposto, recomendamos ao Condel/Sudene que:

- 1) aprove as propostas do BNB de aplicação dos recursos do FNE para 2020, conforme Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; e
- 2) recomende ao BNB que atualize o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do presente exercício e sempre que editar nova versão do documento; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

**C. TABELAS DE APLICAÇÃO PROPOSTAS PELO BNB**

- **TABELA 1 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (BASE: AGOSTO/2019)**

(Valores em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2020
<b>ORIGEM DE RECURSOS (A)</b>	<b>54,0</b>
Disponibilidades ao Final do Exercício Anterior	26,7
Transferências da União <sup>(1)</sup>	8,4
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	16,7
Remuneração das Disponibilidades	1,4
Cobertura de Risco pelo BNB	0,7
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	0,1
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)</b>	<b>-3,5</b>
Taxa de Administração	-1,3
Remuneração sobre Disponibilidades	-0,1
Taxa de Administração Adicional	0,0
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	-0,3
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	-0,1
Prêmio de Performance sobre Reembolsos PRONAF	-0,1
Despesas Auditoria Externa	0,0
Del credere BNB	-1,7
Del credere Outras Instituições	0,0
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Leis 12.249 e Seguintes	0,0
<b>DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE (C) = (A) + (B)</b>	<b>50,5</b>
<b>PREVISÃO DE DESEMBOLSOS/LIBERAÇÕES PARA O EXERCÍCIO (D)</b>	<b>-21,8</b>
<b>DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO PELO FNE (E) = (C) + (D)</b>	<b>28,6</b>
<b>RECURSOS DISPONÍVEIS REPASSES BNB NO EXERCÍCIO ANTERIOR (F) <sup>(2)</sup></b>	<b>0,7</b>
<b>TOTAL DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (G) = (E) + (F) <sup>(3)</sup></b>	<b>29,3</b>
<b>RETORNOS DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (H) <sup>(4)</sup></b>	<b>14,9</b>
<b>RESULTADOS DAS APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO ANTERIOR (I) <sup>(5)</sup></b>	<b>1,4</b>
<b>RECURSOS PARA ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (J) = 0,01% x (H + I)</b>	<b>0,0</b>
<b>DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2020 (K) = (G) - (I)</b>	<b>29,3</b>

**Notas:** (1) Estimativas com base no valor registrado no SIAFI-2019 conforme consulta de 08/08/2019, acrescido das variações reais do PIB e do IPCA em cada exercício.

(2) Considerando a contratação, em 2019, do saldo dos Recursos Disponíveis dos Repasses ao BNB em agosto/2019 (R\$ 1,5 bilhão) (3) Valores estimados considerando a necessidade de manutenção de disponibilidades positivas, com metas de contratação e de desembolsos para 2019 de R\$ 27,7 bilhões e R\$ 18,9 bilhões. (4) Reembolsos efetivados em 2019. (5) Considerado o resultado entre as receitas e despesas com operações de crédito e repasses no exercício 2019.

**Fonte:** BNB - Ambiente de Controladoria / Superintendência de Controle Financeiro. Observação 1: Em referência ao parágrafo 6º do artigo 20 da Lei nº 7.827/1989, registra-se o valor de até R\$ 1,628 milhão, correspondente ao percentual máximo de 0,01%, calculado com base nos retornos e resultados das aplicações do FNE, para contratação e pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo. Observação 2: Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encaradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

**FONTE: Ofício BNB DIRET-2019/132**

- **TABELA 2 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E SETOR DE ATIVIDADE (\*) (\*\*)**

(Valores em R\$ milhões)

UF/ SETOR	Agricultura (1) (2)	Pecuária (1) (2) (3)	Indústria (1)	Agroindústria (1) (2)	Turismo (1)	Com. & Serv. (1)	TOTAL	[%] Estado
AL	104,0	195,0	100,0	20,0	85,0	216,0	720,0	4,5
BA	1.140,0	660,0	432,8	230,0	150,0	1.118,0	3.730,8	23,3
CE	320,9	488,5	714,5	65,1	78,9	714,8	2.382,6	15,0
ES	56,0	25,4	129,5	7,2	4,9	119,1	342,1	2,1
MA	578,0	458,0	109,2	35,0	42,4	512,5	1.735,1	10,8
MG	158,2	318,0	180,0	9,0	6,0	248,4	919,6	5,7
PB	70,0	305,0	185,0	68,0	55,0	293,0	976,0	6,1
PE	218,1	359,2	604,9	86,6	141,1	606,4	2.016,3	12,6
PI	665,7	341,1	55,0	33,0	16,5	396,1	1.507,5	9,4
RN	81,0	186,0	121,0	10,0	151,3	342,1	891,4	5,6
SE	166,4	120,0	150,0	100,7	7,8	233,6	778,5	4,9
<b>TOTAL</b>	<b>3.558,3</b>	<b>3.456,2</b>	<b>2.781,9</b>	<b>664,6</b>	<b>738,9</b>	<b>4.800,0</b>	<b>16.000,0</b>	<b>100,0</b>
[%] Setor	22,2	21,6	17,4	4,2	4,6	30,0	100,0	
<b>PROJEÇÃO PARA O PROJETO DE INFRAESTRUTURA</b>							<b>13.230,00</b>	

<b>PROJEÇÃO PARA PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES</b>	<b>20,0</b>
<b>PROJEÇÃO PARA PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FNE SOL PF</b>	<b>50,0</b>
<b>TOTAL DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO</b>	<b>29.300,00</b>

(\*) Os valores são indicações para efeito de planejamento; (\*\*) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2020 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências.

(1) Inclusive Meio Ambiente/ Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca.

**NOTA 1:** Para a projeção do setor Comércio e Serviços será admitida uma margem de variação de até mais 10 pontos percentuais, dada sua demanda por crédito, que se mostra expressiva face aos demais setores e tem importante papel na geração ou manutenção de empregos, em especial em contexto de crise econômica.

**NOTA 2:** Do valor total projetado à infraestrutura, 20% ou R\$ 2.646,0 milhões estaria especificamente destinado a atividade de saneamento básico (água e esgoto) e logística.

**FONTE:** Ofício BNB DIRET-2019/132

• **TABELA 3 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO (\*)(\*\*)**

PORTE	R\$ Milhões	[%]
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	11.515,0	72,0
Médio e Grande	4.485,0	28,0
<b>TOTAL</b>	<b>16.000,0</b>	<b>100,0</b>

(\*) Observado o limite mínimo de 30% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes.

(\*\*) Exclui a projeção de financiamento à infraestrutura.

**FONTE:** Ofício BNB DIRET-2019/132

• **TABELA 4 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PROGRAMA**

(Valores em R\$ milhões)

PROGRAMA	VALOR PROGRAMADO	[%]
<b>1. PROGRAMAS SETORIAIS</b>	<b>7.753,40</b>	<b>48,5</b>
FNE RURAL	2.910,50	18,2
FNE Aquipesca	31,7	0,2
FNE Industrial	1.828,60	11,4
FNE Irrigação	299	1,9
FNE Agrin	453,8	2,8
FNE Proatur	464,1	2,9
FNE Comércio e Serviços	1.765,70	11
<b>2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS</b>	<b>8.246,60</b>	<b>51,5</b>
PRONAF (1)	3.638,50	22,7
FNE Inovação (2) (3) (5)	291,8	1,8
FNE Verde (4)	513	3,2
FNE MPE (6)	3.453,30	21,6
FNE PNMPO (Urbano) (6)	350	2,2
<b>TOTAL DEMAIS SETORES</b>	<b>16.000,00</b>	<b>100</b>
<b>INFRAESTRUTURA (FNE Verde e PROINFRA)</b>	<b>13.230,00</b>	
<b>FIES ESTUDANTE</b>	<b>20</b>	
<b>FNE SOL PF</b>	<b>50</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>29.300,00</b>	

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Do valor projetado ao Pronaf para 2020 (R\$ 3,64 bilhões), R\$ 3,0 bilhões refere-se ao Programa Agroamigo, que utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

(2) Não estão contemplados os percentuais relativos aos programas FNE Proinfra e FNE Verde Infraestrutura.

(3) Do valor destinado ao Programa FNE Inovação, 1,0% ou R\$ 2,9 milhões é projetado para operações de até R\$ 200.000,00; o restante dos recursos previstos para o FNE Inovação são para operações de valor superior a R\$ 200.000,00.

(4) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R\$ 10 milhões, são destinados à conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis.

(5) O valor previsto para o FNE Inovação é destinado a financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

(6) O valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2020 é de R\$ 4,0 bilhões, distribuídos nos programas FNE-MPE, FNE Verde e FNE PNMPO (Urbano).

**FONTE:** Ofício BNB DIRET-2019/132

• **TABELA 5 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO NO SEMIÁRIDO**

(Valores em R\$ milhões)

SEMIÁRIDO	VALOR PROGRAMADO
Semiárido	5.692,7
<b>TOTAL SEMIÁRIDO</b>	<b>5.692,7</b>

**Nota:** o valor programado para aplicação no Semiárido em 2019 é 35% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2020 que perfaz o valor de R\$ 8.395 milhões.

**FONTE:** Ofício BNB DIRET-2019/132

• **TABELA 6 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDE (REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO) - PNDR**

(Valores em R\$ milhões)

RIDE	VALOR PROGRAMADO
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	170,5

Grande Teresina - Timon (PI/MA)	197,4
<b>TOTAL RIDEs</b>	<b>367,9</b>

FONTE: **Ofício BNB DIRET-2019/132**

• **TABELA 7 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR TIPOLOGIA PRIORITÁRIAS DA PNDR (\*)**

(Valores em R\$ milhões)

MICRORREGIÕES PRIORIZADAS	VALOR PROGRAMADO
Mínimo de 70% das Disponibilidades para Baixa e Média Renda em qualquer dinamismo	20.510,0

(\*) O valor refere-se ao mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2020, incluso os financiamentos à infraestrutura e às pessoas físicas.

FONTE: **Ofício BNB DIRET-2019/132**

• **TABELA 8 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETORES E ATIVIDADES DEFINIDOS COMO PRIORITÁRIOS PELO CONDEL/SUDENE (\*)**

(Valores em R\$ milhões)

DIRETRIZ	PRIORIDADES	VALOR PROGRAMADO
Inovação para o Desenvolvimento	Indústria Diferenciada	143,5
	Indústria Baseada em Ciência	218,2
Capacitação Profissional e Fortalecimento da Educação Superior	P-FIES	20,0
	Educação, exceto P-FIES	58,5
Dinamização e diversificação produtiva	Comunicação digital	71,3
	Aproveitamento do potencial energético do Nordeste	385,3
	Integração logística regional	1.998,0
	Nova economia	292,4
	Desenvolvimento da agropecuária	3.265,7
	Turismo	738,9
	Reestruturação Industrial	1.031,5
Desenvolvimento social e urbano	Saneamento básico	806,8
	Transporte terrestre urbano	5,5
Segurança hídrica e conservação ambiental	Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos	184,7
	Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	5,0
<b>TOTAL</b>		<b>9.225,3</b>

(\*) Considera as atividades com demanda identificada e valores orçados para a Programação FNE 2020.

Obs.: O valor para Infraestrutura no FNE 2020 é de R\$ 13.230,0 milhões, os quais também serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam: integração logística regional e saneamento básico.

FONTE: **Ofício BNB DIRET-2019/132**

**D. PROPOSTAS DA DIRETORIA COLEGIADA DA SUDENE**

105. A Diretoria Colegiada da Sudene apreciou na sua 351ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 27/11/2019, o Parecer Técnico nº 328/2019 – SEI/SUDENE (SEI nº 0117767), elaborado pela Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene, que analisa as propostas do BNB de alteração dos programas de financiamento e do plano de aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2020. Ao apreciar o referido Parecer Técnico, a Diretoria Colegiada decidiu por aprovar suas recomendações ao Conselho Deliberativo da Sudene, com exceção de dois itens.

106. A deliberação da Diretoria Colegiada propõe ao Condel que aumente o valor programado para o programa FNE PNMPPO (Urbano) para o equivalente a 10% do valor total a ser aplicado em 2020, passando de R\$ 350 milhões para R\$ 2,93 bilhões, acréscimo compensado por um corte proporcional nos demais programas.

107. Para a tomada de decisão, foi considerada a sinergia que este tipo de financiamento tem com a finalidade do FNE, dado que o objetivo deste Programa é apoiar e financiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores, categoria que deve ter tratamento especial no FNE. Segundo levantamento do Sebrae são as micro e pequenas empresas que mais tem gerado empregos no Brasil em 2019.

108. Considerando a proposta da Diretoria Colegiada da Sudene, a nova projeção de financiamento para 2020 está disposta conforme tabela a seguir:

**TABELA 9 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PROGRAMA - PROPOSTA DA DIRETORIA COLEGIADA DA SUDENE**

(Valores em R\$ milhões)

PROGRAMA	VALOR PROGRAMADO	[%]
<b>1. PROGRAMAS SETORIAIS</b>	<b>7.062,42</b>	<b>41,10</b>
FNE RURAL	2.651,12	15,43
FNE Aquicultura	28,87	0,17
FNE Industrial	1.665,64	9,69
FNE Irrigação	272,35	1,58
FNE Agrin	413,36	2,41
FNE Proatur	422,74	2,46
FNE Comércio e Serviços	1.608,34	9,36
<b>2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS</b>	<b>10.122,86</b>	<b>58,90</b>
PRONAF (1)	3.314,24	19,29
FNE Inovação (2) (3) (5)	265,80	1,55
FNE Verde (4)	467,28	2,72
FNE MPE (6)	3.145,54	18,30
FNE PNMPPO (Urbano) (6)	2.930	17,05
<b>TOTAL DEMAIS SETORES</b>	<b>17.185,28</b>	<b>100</b>
<b>INFRAESTRUTURA (FNE Verde e PROINFRA)</b>	<b>12.050,95</b>	
<b>FIES ESTUDANTE</b>	<b>18,22</b>	
<b>FNE SOL PF</b>	<b>45,54</b>	

<b>TOTAL</b>	<b>29.300,00</b>	
--------------	------------------	--

109. Aprovada essa proposta, o BNB deverá fazer alterações na TABELA 2 – FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E SETOR DE ATIVIDADE, tendo em vista que o aumento da projeção de aplicação no FNE PNMPO Urbano tem impacto nos valores estimados por atividade econômica; e na TABELA 3 – PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO, pois o FNE PNMPO Urbano é voltado apenas para os micro e pequenos empreendedores.

<b>Recomendação 20</b>
A Diretoria Colegiada da Sudene recomenda ao Condell/Sudene que aprove a projeção de financiamento por Programa nos termos da Tabela 9 (acima), com o aumento do valor destinado ao programa FNE PNMPO (Urbano) de R\$ 350 milhões, conforme proposta do BNB, para R\$ 2,93 bilhões, com o acréscimo sendo compensado por um corte proporcional nos demais programas.

#### **E. ATUALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO**

110. A Programação Regional do FNE deve ser aprovada pelo Condell/Sudene, obedecendo as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MDR e as diretrizes e prioridades definidas pelo próprio Condell/Sudene.

111. Por se tratar de instrumento de crédito, a legislação concedeu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competências exclusivas no âmbito dos encargos financeiros. São assuntos sobre o qual o Condell/Sudene não possui autoridade. Ademais, por ser fonte de financiamento de operações rurais, deve o FNE se submeter às deliberações do CMN nesse âmbito.

112. Dessa forma, com o objetivo de evitar possíveis interrupções na concessão do crédito:

<b>Recomendação 21</b>
Recomendamos ao Condell/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condell/Sudene; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

113. Também com o objetivo de evitar interrupções na contratação de novos financiamentos, o artigo 12 da Portaria MDR nº 1.953/2019, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos, possibilita ao BNB a reprogramação e atualização dos valores inicialmente previstos para aplicação nos setores e estados, desde que sejam observados os percentuais máximos e mínimos inicialmente estabelecidos na Programação Regional.

114. Considerando que nem sempre é possível reunir o Condell/Sudene em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes e que o planejamento e execução de um instrumento de desenvolvimento regional desta magnitude devem ser dinâmicos e eficientes:

<b>Recomendação 22</b>
Recomendamos ao Condell/Sudene autorize o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades e nos estados, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes, prioridades e na própria Programação estabelecidas pelo MDR, pela Sudene e pelo próprio Condell/Sudene; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

115. Todas as outras modificações devem ser apreciadas pelo Condell/Sudene.

116. Após promover as atualizações e reprogramações, o BNB deverá enviar pra Sudene e para o MDR a versão atualizada, bem como disponibilizá-la no sítio eletrônico do banco.

#### **E. PUBLICIDADE DE EMPREENDIMENTOS FINANCIADOS COM RECURSOS DO FNE**

117. O artigo 18 da Portaria MDR 1.953/2019 determinou à Sudene e ao BNB que, ao promoverem qualquer propaganda ou publicidade de obra, ação ou projeto que envolva recursos do FNE, deverão informar, de maneira clara e precisa, que o empreendimento integra um conjunto de ações do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

118. A forma da propaganda ou publicidade deverá estar em consonância com o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em atendimento ao inciso V do artigo 3º e artigo 6º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

<b>Recomendação 23</b>
Recomendamos ao Condell/Sudene que determine ao BNB a adequação das propagandas e publicidades que envolvam financiamento com recursos do FNE aos Manuais de Uso da Marca do Governo Federal, editados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

#### **III. CONCLUSÃO**

119. As análises e recomendações presentes neste parecer foram realizadas de forma a observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria MDR nº 1.953/2019 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela Resolução do Condell/Sudene nº 131/2019.

120. Diante do exposto, a Programação Regional FNE para o exercício de 2020 será constituída pelas recomendações sobre as alterações propostas pelo BNB aprovadas pelo Condell/Sudene e pelas condições inalteradas dispostas na Programação de 2019.

**ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS**

Economista da Sudene



**CLÁUDIA MARIA DA SILVA**

Coordenadora de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

**BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

**KLEBER DA SILVA BANDEIRA**

Assessor Técnico do MDR

**ANA BORGES DE ASSIS**

Subsecretária de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais Substituta do MDR



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 10/12/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenador**, em 10/12/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coordenador-Geral**, em 10/12/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0127342** e o código CRC **DB0DBA77**.